

GUIA PRÁTICO

ACORDOS DE REGULARIZAÇÃO VOLUNTÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES E QUOTIZAÇÕES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Acordos de Regularização Voluntária de Contribuições e Quotizações

(2039 – v.2)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

10 de julho de 2017

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Quem pode pedir?	4
Entidades Empregadoras (EE)	4
Entidades Não Empregadoras	5
Entidades Contratantes	5
C – Como se pode pedir? C1 – Que formulários e documentos são necessários?	6
Acordos de Regularização Voluntária Dívida	6
Pagamento diferido de contribuições	6
C2 – Onde se pode pedir?	7
Entidades Empregadoras, Entidades Não Empregadoras e Entidades Contratantes	7
C3 – Como consultar um Plano de Pagamento Prestacional?	8
D – Até quando se pode pedir? Qual o número máximo de prestações do acordo?	9
Acordos de Regularização Voluntária Dívida	9
Pagamento diferido de contribuições	9
E – Legislação Aplicável	10

A – O que é?

São acordos de regularização voluntária de contribuições e quotizações devidas à Segurança Social, bem como de pagamento diferido de contribuições em situações não resultantes de incumprimento, celebrados entre o contribuinte e o Instituto da Segurança Social.

B – Quem pode pedir?

Entidades Empregadoras

1. Acordos de Regularização Voluntária de Dívida
2. Pagamento Diferido de Contribuições

Entidades Não Empregadoras

1. Acordos de Regularização Voluntária de Dívida
2. Pagamento Diferido de Contribuições

Entidades Contratantes

- Os contribuintes que cumpram os requisitos e condições de acesso previstos na lei para a celebração de acordos de regularização voluntária.
- Os contribuintes que pretendam regularizar situações não resultantes de incumprimento:
 - a) quando se trate de motivos de complexidade técnica associados à fixação definitiva da base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes;
 - b) em situações de catástrofe, calamidade pública ou fenómenos de gravidade económica e social, em que seja previsto o cumprimento diferido da obrigação contributiva.

Entidades Empregadoras (EE)

1. Acordos de Regularização Voluntária Dívida

Condições de Acesso:

- A dívida objeto de acordo não pode ser superior a 3 meses de dívida.
(Exemplo: se uma EE tiver uma dívida de 8 meses, terá de liquidar 5 meses de dívida e só depois poderá requerer o acordo para pagar os restantes 3 meses que ficam em dívida).
- A dívida não pode estar participada para efeitos de cobrança coerciva.
- Não pode ter outras dívidas, mesmo que estejam em regularização no âmbito de outros acordos.
- Não ter nenhum acordo de regularização voluntária de dívida ativo nos últimos 12 meses.

2. Pagamento Diferido de Contribuições

Condições de Acesso:

- Ser beneficiário da medida de apoio decorrente de situações climatéricas ou de catástrofe que no futuro venham a ser previstas.

Entidades Não Empregadoras

(Trabalhadores Independentes e Seguro Social Voluntário)

1. Acordos de Regularização Voluntária Dívida

Condições de Acesso:

- A dívida objeto de acordo não pode ser superior a 3 meses de dívida.
(Exemplo: se uma ENE tiver uma dívida de 8 meses, terá de liquidar 5 meses de dívida e só depois poderá requerer o acordo para pagar os restantes 3 meses que ficam em dívida).
- A dívida não pode estar participada para efeitos de cobrança coerciva.
- Não pode ter outras dívidas, mesmo que estejam em regularização no âmbito de outros acordos.
- Não ter nenhum acordo de regularização voluntária de dívida ativo nos últimos 12 meses.

2. Pagamento Diferido de Contribuições

Condições de Acesso:

- Ser beneficiário da medida de apoio decorrente de situações climatéricas ou de catástrofe que no futuro venham a ser previstas.
- Nos casos de dívidas resultantes da comunicação tardia pelos serviços da Segurança Social, relativamente à Base de Incidência Contributiva dos Trabalhadores Independentes (TI): ser TI e ter sido notificado recentemente pela Segurança Social (por via eletrónica ou postal) sobre a alteração do escalão da base de incidência contributiva, tendo daí resultado o apuramento de um montante de contribuições por regularizar.

Entidades Contratantes

Condições de Acesso:

- A dívida objeto de acordo deve abranger apenas as contribuições apuradas no processo de qualificação de Entidades Contratantes imediatamente anterior ao da data do requerimento.
- A dívida não pode estar participada para efeitos de cobrança coerciva.
- Não pode ter outras dívidas, mesmo que estejam em regularização no âmbito de outros acordos.
- Não ter nenhum acordo de regularização voluntária de dívida ativo nos últimos 12 meses.

Nota:

Os Acordos de Regularização Voluntária de Dívida apenas podem ser autorizados pelo Instituto da Segurança Social uma vez em cada período de 12 meses, a cada contribuinte (este prazo é contado após o termo ou resolução do acordo).

C – Como se pode pedir? C1 – Que formulários e documentos são necessários?

Acordos de Regularização Voluntária de Dívida
Pagamento Diferido de Contribuições

Acordos de Regularização Voluntária Dívida

Formulário RC 3049-DGSS - Requerimento para Acordo de Regularização Voluntária de Dívida, disponível www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulário”. Deverá selecionar “Formulários” e no campo “Pesquisar” inserir o número do formulário ou nome do modelo.

Nota:

Este requerimento deverá ser enviado, exclusivamente, através da Segurança Social Direta. Não pode ser entregue nos Serviços de Atendimento em papel, podendo contudo ser enviado, via Segurança Social Direta, utilizando os “Quiosques” disponíveis.

Pagamento diferido de contribuições

Formulário próprio a disponibilizar para o efeito.

Nos casos de dívidas resultantes da comunicação tardia pelos serviços da Segurança Social, relativamente à Base de Incidência Contributiva

Através do Modelo RC 3050 - DGSS - Trabalhador Independente - Requerimento Para Pagamento Diferido de Contribuições, disponível www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulário”. Devera selecionar “Formulários” e no campo “Pesquisar” inserir o número do formulário ou nome do modelo.

Nota:

Este requerimento deverá ser enviado através da Segurança Social Direta (SSDireta), podendo, em situações excecionais, ser entregue num Serviço de Atendimento da Segurança Social (apenas quando o caso do contribuinte não conseguir entregar de forma nenhuma pela SSDireta).

C2 – Onde se pode pedir?

Entidades Empregadoras, Entidades Não Empregadoras e Entidades Contratantes

Acordos de Regularização Voluntária de Dívida

Como enviar o requerimento

Entidades Empregadoras, Entidades Não Empregadoras e Entidades Contratantes

Acordos de Regularização Voluntária Dívida

O requerimento deverá ser enviado, exclusivamente, através da Segurança Social Direta (SSD).

Não pode ser entregue nos Serviços de Atendimento em papel, podendo contudo ser enviado via Segurança Social Direta, utilizando os 'Quiosques' disponíveis.

Como enviar o requerimento

Para o envio do requerimento para **Acordo de Regularização Voluntária de Dívida, através da Segurança Social Direta (SSD)**, o contribuinte deve efetuar os seguintes **passos**:

1. Entrar na Segurança Social Direta, inserindo NISS e palavra-chave.
2. Selecionar o separador “Perfil”.
3. Escolher “**Documentos de Prova**”.
4. Selecionar a opção “**Enviar Documento de Prova**”.
5. Clicar em “**Seguinte**”.
6. Escolher o assunto “**Requerimento para Acordo de Regularização Voluntária de Dívida**”.
7. **Anexar** o ficheiro em formato pdf contendo o requerimento (modelo RC 3049-DGSS) **devidamente preenchido**.
8. Concluir o processo de envio do pedido, clicando em “**Enviar**”.

Nota: Caso o requerimento tenha sido enviado com sucesso aparece uma página que confirma o envio do documento.

Trabalhadores Independentes (TI)

Nos casos de dívidas resultantes da comunicação tardia pelos serviços da Segurança Social relativamente à Base de Incidência Contributiva

O requerimento deverá ser **enviado através da Segurança Social Direta**, podendo, em **situações excecionais**, ser entregue num Serviço de Atendimento da Segurança Social (apenas quando o caso do contribuinte **não conseguir entregar de forma nenhuma pela SSDireta**).

Como enviar o requerimento

Para remeter o requerimento **para pagamento em prestações de contribuições por regularizar, através da Segurança Social Direta**, deve efetuar os seguintes **passos**:

1. Entrar na Segurança Social Direta, inserindo NISS e palavra-chave.

2. Selecionar o separador “**Perfil**”.
3. Escolher “**Documentos de Prova**”.
4. Selecionar a opção “**Enviar Documento de Prova**”.
5. Clicar em “**Seguinte**”.
6. Escolher o assunto “**TI – Requerimento de pagamento faseado por alteração escalão**”.
7. **Anexar** o ficheiro em formato pdf contendo o requerimento (modelo RC 3050-DGSS) **devidamente preenchido**.
8. Concluir o processo de envio do pedido, clicando em “**Enviar**”.

Nota: Caso o requerimento tenha sido enviado com sucesso aparece uma página que confirma o envio do documento.

C3 – Como consultar um Plano de Pagamento Prestacional?

Quando os seus planos de pagamento prestacional de regularização voluntária de dívida já se encontram registados na **Segurança Social Direta**, poderá consultá-los, devendo efetuar os seguintes **passos**:

1. Entrar na Segurança Social Direta, inserindo NISS e palavra-chave.
 2. Selecionar o separador “Conta-Corrente”.
 3. Clicar em “Pagamentos à Segurança Social”.
 4. Escolher a opção “Consultar Plano Prestacional”.
 5. Inserir o NISS ou NIF e clicar na lupa.
 6. Clicar no botão “Pesquisar”.
- Surge uma lista com os Acordos Prestacionais.
7. Selecionar “Ações” no plano que pretende consultar.
 8. Clicar em “Ver Plano Prestacional”.

Caso pretenda, poderá imprimir o plano das prestações, acedendo a “Imprimir plano prestações”.

A informação disponibilizada encontra-se organizada por separadores, podendo consultar detalhadamente as **prestações a pagamento**, as **prestações futuras**, as **prestações pagas**, os **valores em plano** e o **plano prestacional** (poderá verificar o número de prestações que fazem parte do plano, o respetivo valor, a data de vencimento e o capital amortizado), devendo para isso selecionar a respetiva opção.

D – Até quando se pode pedir? Qual o número máximo de prestações do acordo?

Acordos de Regularização Voluntária de Dívida

Entidades Empregadoras e Entidades Não Empregadoras

Entidades Contratantes

Pagamento Diferido de Contribuições

Trabalhadores Independentes (TI)

Acordos de Regularização Voluntária Dívida

Entidades Empregadoras e Entidades Não Empregadoras

Prazo para requerer:

Não aplicável.

Número máximo de Prestações:

6 prestações mensais, podendo ser alargado até 12 prestações mensais, nos casos em que o valor da dívida seja superior a 3060€ (pessoas singulares) ou 15.300€ (pessoas coletivas).

Pagamento diferido de contribuições

Prazo para requerer:

O que estiver definido.

Número máximo de prestações:

O que estiver definido.

Acordos de Regularização Voluntária Dívida

Entidades Contratantes

Prazo para requerer:

3 meses após a data da notificação.

Número máximo de prestações:

6 prestações mensais, podendo ser alargado até 12 prestações mensais, nos casos em que o valor da dívida seja superior a 3060€ (pessoas singulares) ou 15.300€ (pessoas coletivas).

Trabalhadores Independentes (TI)

Nos casos de dívidas resultantes da comunicação tardia pelos serviços da Segurança Social relativamente à Base de Incidência Contributiva

Número máximo de prestações:

O dobro do número de meses em atraso até à comunicação (ofício ou email) da Segurança Social.

Nota:

Os TI's que na sequência da comunicação da Base de Incidência Contributiva (BIC) tenham apresentado um pedido de alteração de escalão ou uma reclamação, poderão requerer o Acordo após aquela data e

no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da notificação do ISS, I.P. com a resposta ao pedido de alteração de escalão ou à reclamação.

E – Legislação Aplicável

Decreto-lei n.º 35-C/2016, de 30 de junho

Altera o Decreto-lei n.º 213/2012, de 25 de setembro.

Decreto-lei n.º 213/2012, de 25 de setembro

Regime de celebração de acordos de regularização voluntária de contribuições e quotizações devidas à Segurança Social.